

**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 97546/2014-3
CRF Nº 0274/2014
PAT Nº 0556/2014 – 1º URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE JÚLIA B MAIA - ME
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O. DE
29/09/2016

ACÓRDÃO Nº 0206/2016 - CRF

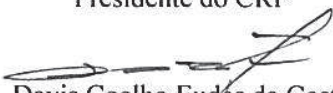
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE ENTREGA. DENÚNCIA PROCEDENTE.

1. As obrigações acessórias são comportamentos positivos ou negativos, consistentes num fazer ou não fazer cujo objetivo é facilitar o conhecimento, controle e a arrecadação da importância devida como tributo. O simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. Teor do art. 113 do CTN.
2. Entre as obrigações acessórias do contribuinte estão a entrega de Guias Informativas Mensais do ICMS – GIM e de Informativo Fiscal, nos prazos regulamentares, as quais não cumpridas, geraram penalidades. Dicção dos arts. 150, inciso XVIII, 578 e 590 do RICMS.
3. O Contribuinte não consegue elidir as denúncias que lhe foram imputadas.
4. Recurso voluntário conhecido e desprovido. Decisão singular mantida. Auto de infração Procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário interposto, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração Procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves Santos, Natal, 27 de Setembro de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente do CRF


Davis Coelho Eudes da Costa
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora